



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA



Processo Nº 004 Exercício de: 2024

Encaminhado à **CCJ**

em 07/02/2024

para parecer

Precidência CMJ Prorrogação

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 002/24 Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Mãe Feliz, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO em Sessão de 02/02/2024

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO em Sessão de 05/03/24

PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>27/02/24</u>	<u>[Assinatura]</u>

### ATUAÇÃO

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/03/24</u>	<u>[Assinatura]</u>

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 002 /2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – FMDCAJ, à entidade: Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 008/2023, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentadas à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nºs 02/2016, 01/2020 e 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

§ 2º Sem prejuízo das prestações de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.560/2017, as entidades deverão enviar à Câmara Municipal prestação de contas dos valores recebidos, a cada 3 (três) meses, para acompanhamento e fiscalização da

✓



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



aplicação de recursos, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 3º As entidades beneficiadas pelos repasses de recursos públicos deverão publicar no site da entidade, área de transparência, a prestação de contas, a cada 3 (três) meses, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas de transparência estabelecidas nesta Lei, os Órgãos Públicos responsáveis deverão encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCAJ, foi decidida e aprovada pelo CMDCAJ.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ totalizam R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), que serão revertidos para execução do projeto aprovado ao Projeto Lar Feliz, denominado “Centro de Convivência Lar Feliz”.

Art. 5º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCAJ e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º A entidade contemplada com os recursos proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 7º Os recursos recebidos do FMDCAJ serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCAJ acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCAJ, não terá sua prestação de contas



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCAJ, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 9º A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCAJ, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 30 de janeiro de 2024.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
27/02/24	

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 27/02/24  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
09/03/24	

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 09/03/24  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
PRESIDENTE

# RESOLUÇÃO

## CMDCAJ Nº 008/2023

*Dispõe sobre o atendimento das prerrogativas do ofício nº 043/2023 - Lar Feliz - do antigo Edital CMDCAJ nº 001/2022 e Autorização de Futuro Repasse de Recursos Financeiros disponíveis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna-FMDCAJ em consonância com o Edital CMDCAJ nº 001/2022.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna - CMDCAJ, **RESOLVE** em consonância com a publicação do **Edital CMDCAJ nº 001/2021**, autorizar o repasse de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna (FMDCAJ), **após atendidas todas as etapas e prerrogativas da Lei Federal nº 13.019/2014**, referente ao projeto apresentado e **APROVADO** de acordo com sua relevância para o município de Jaguariúna na reunião mensal ordinária **ATA nº 367 realizada em 28/08/2023**, e que seguirá norteado e monitorado conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores - Marco do Regulatório do Terceiro Setor.

OSC	PROJETO	VALOR R\$
LAR FELIZ	CENTRO DE CONVIVÊNCIA LAR FELIZ	R\$ 86.400,00

Jaguariúna, 13 de Novembro de 2023

  
Nelson Roberto Patrocínio da Silva  
**Presidente**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna - CMDCAJ**  
**Biênio 2021/2023**  
[cmdca@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:cmdca@jaguariuna.sp.gov.br)





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



PROTÓCOLO

Nº de Ordem 085

Fis. Nº 413 Livro Nº 42

31/01/24

SECRETARIA

Ofício DER-nº 007/2024.

Jaguariúna, aos 30 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

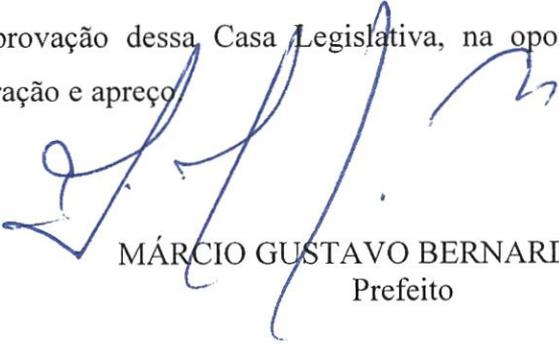
Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências.

Visa, o presente projeto, obter previsão legal para repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, para desenvolvimento dos projetos sociais da entidade Projeto Lar Feliz no importe total de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Sobreleva notar, que a entidade beneficiária está obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislações correlatas.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, para comprovação da adequação orçamentária.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade e Orçamento



## ESTUDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Lar Feliz

Interessado: Secretaria de Assistência Social (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Objeto: Termo de Fomento.

Objetivo: Termo de Fomento - Projeto: Centro de Convivência Lar Feliz

### COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

2022 a 2025 - PPA  
Lei 2.764 de 07/12/2021

### COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei 2.880 de 30 de junho de 2023 - LDO

### COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

Lei 2.925 de 15 de dezembro de 2023 - LOA

#### Ficha 112 - exercício de 2024.

Saldo Orçamentário Existente	R\$	200.000,00
(+) Suplementações	R\$	-
(-) Despesa Prevista	R\$	86.400,00
<b>Saldo Orçamentário</b>	<b>R\$</b>	<b>113.600,00</b>

### METAS FISCAIS

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista, a qual não será prejudicada, inclusive porque a despesa tem suporte orçamentário para este fim. Os valores propostos para a despesa, não prejudicam qualquer disposição de equilíbrio fiscal.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade e Orçamento



153  
08

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EXERCÍCIOS 2024, 2025 E 2026

<u>Exercício de 2024</u>			
			<b>A</b>
Receita Prevista em 2024		699.787.000,00	<b>B</b>
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R\$	699.787.000,00	<b>C</b>
Custo da despesa	R\$	86.400,00	<b>D</b>
Estimativa do impacto orçamentário		0,012%	<b>D/B</b>
Estimativa do impacto financeiro		0,012%	<b>D/C</b>

<u>Exercício de 2025</u>			
			<b>A</b>
Receita Prevista em 2025	R\$	764.397.800,00	<b>A</b>
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R\$	764.397.800,00	<b>B</b>
Custo da despesa	R\$	-	<b>C</b>
Estimativa do impacto orçamentário		0,00%	<b>C/A</b>
Estimativa do impacto financeiro		0,00%	<b>C/B</b>

<u>Exercício de 2026</u>			
			<b>A</b>
Receita Prevista em 2026		771.515.167,50	<b>A</b>
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R\$	771.515.167,50	<b>B</b>
Custo da despesa	R\$	-	<b>C</b>
Estimativa do impacto orçamentário		0,00%	<b>C/A</b>
Estimativa do impacto financeiro		0,00%	<b>C/B</b>

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA CONFORME ART. 16, II DA LRF

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais como ordenador da despesa, declara que:

A DESPESA A QUE SE REFERE ESTA ESTIMATIVA DE IMPACTO, TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONFORME DISPÕE O ART. 15 E 16 DA LC 01/2000.

Em 25 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ADALBERTO DE LIMA  
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguariúna  
Estado de São Paulo  
Nota de Reserva de Dotação



Reserva: 1151      Data: 25-01-2024

Historico: Termo de Fomento - Projeto: Centro de Convivência Lar Feliz

**Classificação**

Ficha Dotação: 112  
Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA  
Unidade Orçamentária: 06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade de Despesa: 02 - FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
Programa de trabalho: 08.243.0025.2026 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DIRECIONADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
Fonte de Recurso: 03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados  
Código Aplicação: 500.0002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Valor: 86.400,00



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 002/2024

LIDO EM SESSÃO  
DE 27/02/24  
PRESIDENTE

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 002/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências.**”

### I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 002/2024 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância do repasse de recursos financeiros à entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projeto aprovado, para desenvolvimento dos projetos sociais da entidade, Projeto Lar Feliz, no importe total de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

O Projeto tem anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 002/2024 tem natureza legislativa.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 002/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, por ter como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade ABPF.

### III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto de Lei visa o repasse de recursos financeiros para entidade LAR FELIZ que, já sendo cadastrada no Conselho Municipal, que realizará projetos sociais da entidade.

De acordo com a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 237, ao Município cabe o estímulo do desenvolvimento social municipal, Referente às entidades já cadastradas, desta feita, há o demonstrativo claro da relevância local e do interesse social na aplicação do tema tratado no Projeto, não havendo embate quanto à Lei Municipal.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de incentivo a projetos, que humanizam e tornam o desenvolvimento social municipal prospero, através do fornecimento de recursos para entidade que propicia o fomento da assistência social, em observância ao artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal.

### IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III do R.I.) e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.).



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 002/2024

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 0002/2024 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2024

**Helen C. Pandolfo**  
Estagiária de Direito

**Tania Ribeiro do Vale Coluccini**  
Diretora do Departamento Jurídico  
OAB/SP 214.405



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 002/2024

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO de LEI Nº 002/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências.**”

### I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer de Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca de análise de Projeto de Lei nº 002/2024 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências.”

### II. Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto de Lei visa o repasse de recursos financeiros para entidade LAR FELIZ que, já sendo cadastrada no Conselho Municipal, que realizará projetos sociais da entidade.

De acordo com a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 237, ao Município cabe o estímulo do desenvolvimento social municipal, referente às entidades já cadastradas, desta feita, há o demonstrativo claro da relevância local e do interesse social na aplicação do tema tratado no Projeto, não havendo embate quanto à Lei Municipal.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de incentivo a projetos, que humanizam e tornam o desenvolvimento social municipal prospero, através do fornecimento



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 002/2024

de recursos para entidade que propicia o fomento da assistência social, em observância ao artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal.

### III. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 002/2024 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição e, após análise pela comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Jaguariúna, esta exarou ser completamente constitucional o projeto de lei em questão.

Diante disso, se conclui pelo seu prosseguimento, conforme Regimento Interno desta Câmara, submetendo-o as demais comissões competentes e análise pelo egrégio plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de fevereiro de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice-Presidente -relator

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**  
Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 002/2024

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 002/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2024 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O Projeto de Lei visa o repasse de recursos financeiros para entidade LAR FELIZ que, já sendo cadastrada no Conselho Municipal, que realizará projetos sociais da entidade.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 002/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 002/2024

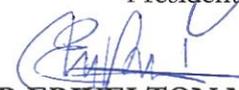
Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 002/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

  
**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice – Presidente

  
**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário – relator



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 002/2024

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE; ao Projeto de Lei nº 002/2024.**

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2024 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado e, dá outras providências.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece a autorização do repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o desenvolvimento de projetos sociais da entidade Lar Feliz, no importe de R\$86.400,00.

Em relação ao aspecto de serviços públicos, a Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, não encontram óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à sua competência.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de fevereiro de 2024.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

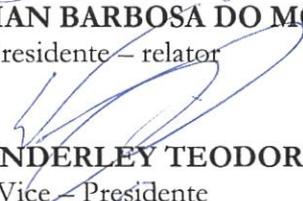


Projeto de Lei nº 002/2024

Pela Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

  
**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**

Presidente – relator

  
**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Vice – Presidente

  
**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO LEI Nº 002/2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – FMDCAJ, à entidade: Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 008/2023, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentadas à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nºs 02/2016, 01/2020 e 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

§ 2º Sem prejuízo das prestações de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.560/2017, as entidades deverão enviar à Câmara Municipal prestação de contas dos valores recebidos, a cada 3 (três) meses, para acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 3º As entidades beneficiadas pelos repasses de recursos públicos deverão publicar no site da entidade, área de transparência, a prestação de contas, a cada 3 (três) meses, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas de transparência estabelecidas nesta Lei, os Órgãos Públicos responsáveis deverão encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCAJ, foi decidida e aprovada pelo CMDCAJ.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ totalizam R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), que serão revertidos para execução do projeto aprovado ao Projeto Lar Feliz, denominado “Centro de Convivência Lar Feliz”.

Art. 5º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCAJ e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 6º A entidade contemplada com os recursos proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 7º Os recursos recebidos do FMDCAJ serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCAJ acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

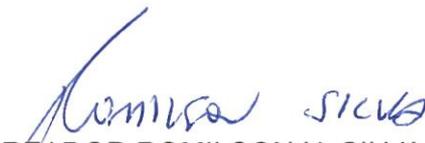
Art. 8º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCAJ, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCAJ, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 9º A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCAJ, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal, 05 de março de 2024.

  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Gera



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 053

Jaguariúna, 06 de março de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 002/24 desse Executivo – Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz, para execução de projeto aprovado, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 27 de fevereiro e 03 de março de 2024.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

